

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 14/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0123837/2021-70****RELATOR: Carlos Alberto de Freitas Júnior****APROVADO EM 13.01.2022**

Credenciamento da entidade Comunidade Educativa Pomar Ltda, do município de Uberlândia.

**Histórico**

Por intermédio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 2027/2021, de 09 de dezembro de 2021, foi encaminhado, ao exame deste Conselho, o pedido tratado na ementa supra.

Tramita, também, o processo nº 1260.01.0123255/2021-85, referente à autorização de funcionamento da Escola Comunidade Educativa Pomar com Ensino Fundamental (anos iniciais).

**Mérito**

A representante legal da entidade em apreço, por meio de documento, datado de 25 de setembro de 2021, solicita o credenciamento da entidade Comunidade Educativa Pomar Ltda., instruindo, o requerimento inicial, com a documentação arrolada nos incisos de I a IV, § 1º do art. 8º da Resolução CEE nº 449/2002, representada pelas seguintes peças:

1 - Contrato Social e respectiva alteração - A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 34.741.204/0001-03, com sede na Rua Oscar Gomes Moreira Júnior, 80, Bairro Tubalina, em Uberlândia, a girar sob a razão social "Comunidade Educativa Pomar Ltda.", constituída na forma de sociedade do tipo Simples limitada, a pessoa jurídica encontra-se revestida das formalidades legais de praxe, pelo registro, em Cartório, de suas cláusulas, compromissos e obrigações.

2 - Representatividade - Respondem, solidariamente, pela empresa, as cotistas Moema Lavínia Puga de Godoy e Camila Rodrigues da Cunha Merola, que comprovam, em instrumento próprio, isenção de sua pessoa de pendências na justiça criminal, além da capacidade funcional, demonstrada pelos curricula vitae anexados.

3 - Quanto ao quesito capacidade e/ou aptidão financeira, são juntados, ao processo, além dos documentos comprobatórios de isenção de débitos fiscais com a fazenda pública (setores da União, Estado e Município), Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de dezembro de 2020, atestados por profissionais habilitados, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pela representante legal da empresa, que atesta a veracidade e regularidade dos dados repassados.

4 - Certidão de regularidade referente à Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos trabalhistas.

**Conclusão**

À vista do exposto e cumpridas as exigências legais estabelecidas para a espécie, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Comunidade Educativa Pomar Ltda., mantenedora da Escola Comunidade Educativa Pomar com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto de Freitas Júnior - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 14/01/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40808624** e o código CRC **9177784B**.